Parágrafo unico - A prova de miserabilidade será fornecida pelo senhor Delegado de Policia.

(Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/6/1965
Darcy Rodrigues Olivés
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 600, de 30 de Junho de 1965
Modifica o Artigo 3º Da Lei nº 576, de 12/3/1965.

Eu, Herminio Falla, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) – O artigo 3º da Lei nº 576 de 12 de março de 1.965, passa a ter a seguinte redação: –

"Artigo 3º – Para fiel cumprimento desta Lei, o município fará constar das Leis orçamentarias, durante a vigencia do respectivo convênio uma contribuição anual, sendo que para o exercicio de 1.965, será de Cr.$ 100.000 (cem mil cruzeiros),.

Parágrafo unico – 1º – Para os exercicios subsequentes a contribuição anual será de 1% (um por cento) da arrecadação tributária municipal.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1965.

a) Hermínio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 30/6/1965.